

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 1/2008.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
BJG2058	100511/2007-43	MS00298489-7366	NAO PROVIDO
CDU6495	100200/2007-93	MS00306432-7366	NAO PROVIDO
DHH0785	100202/2007-19	MS00298325-7366	NAO PROVIDO
HRA3656	100224/2007-51	LE0104743 -7471	NAO PROVIDO
HRH9445	100684/2007-61	MS00306073-6050	NAO PROVIDO

HR10660	100512/2007-14	MS00254528-5452	NAO PROVIDO
HRK7340	100721/2007-96	MS00298943-5738	PROVIDO
HSA9619	99591/2007-31	MS00232673-5185	NAO CONHECIMENTO
HSA9619	99591/2007-31	MS00232673-5835	NAO CONHECIMENTO
HSF8334	100893/2007-41	MS00299767-7366	NAO PROVIDO
HSM4590	99470/2007-17	LE0101499 -7471	PROVIDO
HSN7355	99545/2007-14	MS00305860-5541	NAO PROVIDO
HSP7138	99209/2007-17	MS00305303-6050	NAO PROVIDO

Parte II

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

VISÃO DO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E DA PROVIDÊNCIAS.

LEI n. 4.595, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO UNITÁRIA DE BILHETES ELETRÔNICOS DE ACESSO AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e eu, **EDIL ALBUQUERQUE**, seu Presidente, promulgo nos termos do art. 42 §§ 3º e 7º da Lei Orgânica de Campo Grande-MS, combinado com o art. 30, inciso I, alínea "q", e art. 141 §§ 1º e 5º do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano do Município de Campo Grande ficam obrigadas a emitir e disponibilizar aos usuários, bilhetes eletrônicos de passagem avulsos capazes de liberar catracas com crédito unitário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE JANEIRO DE 2008.

EDIL ALBUQUERQUE
Presidente

LEI n. 4.596, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PELÍCULA OU INSTRUMENTO QUE IMPOSSIBILITE A

Faço saber, que a Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e eu, **EDIL ALBUQUERQUE**, seu Presidente, promulgo nos termos do art. 42 §§ 3º e 7º da Lei Orgânica de Campo Grande-MS, combinado com o art. 30, inciso I, alínea "q", e art. 141 §§ 1º e 5º do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos financeiros ficam obrigados a instalar película ou material similar em suas portas e janelas de vidro, que impossibilite a visão do interior de suas instalações, em prol da segurança e privacidade dos clientes durante o período diurno.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como estabelecimento financeiro os bancos privados e públicos, caixas econômicas, sociedades ou cooperativas de crédito, associação de poupanças, nas agências, subagências, seções, postos avançados, postos 24 horas e caixas eletrônicos.

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros tratados no artigo anterior deverão obstruir também a visão de locais que, independentemente de sua localização fora de agências, apresentem equipamentos como caixas eletrônicos, postos 24 horas e similares.

Art. 3º Os estabelecimentos financeiros tratados nesta Lei deverão adequar suas instalações no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2008.

EDIL ALBUQUERQUE
Presidente

Parte IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

LUCIENE TACIO INDUSTRIA E COM.DE MADEIRA Ltda, torna publico que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMADES Licença Ambiental Modalidade Ambiental Simplificada com validade de 23/06/2006 a 23/11/2011 para a Atividade de: Ind.Com.Importação e Exportação de Moveis e Embalagens de Madeira, portas, portais, forros, guarnição, urnas funerárias e palletes. Transporte rodoviário de cargas em geral.

REQUERIMENTO

JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES a Licença Ambiental Modalidade de Licença de Instalação para atividade Abatedouro e Frigorífico com capacidade de abater 3000 bovinos/dia localizada Avenida Duque de Caxias 7.255, município de Campo Grande – MS.

Requerimento

Helena Gonçalves de Castro, torna Publico que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES a Licença Ambiental Modalidade Licença prévia para atividade de Choperia, lanchone com musica ao vivo localizada, Av: Manoel Joaquim de Moraes nº1342, município de Campo Grande-MS